3132 Outros Serviços e Encargos Cr$ 11.094,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
03 Administração e Planejamento
0307 Administração
03070210 Administração Geral
03070212.01 Desp.Div. de Manutenção..... Cr$ 11.094,00
ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 103, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.984.

"Dispõe sobre a oficialização de "CORAL VOZES DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte v. . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica devidamente OFICIALIZADO o "CORAL VOZES DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA".
ARTIGO 2º :- A regulamentação desta Oficialização de que trata o Artigo 1º, deverá ser realizada no prazo de 30 dias, após a aprovação desta Lei, Pela Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Cultura.
ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 104, DE 13 DE MARÇO DE 1.984

"Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinados ao instituto brasileiro de Administração Municipal IBAM -, referente a Contribuição devida, em virtude de serviços técnicos prestado em assessoramento, com o objetivo de valorizar o município, capacitando-o técnicamente para o desenvolvimento progressivo da administração municipal, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

06 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
06.01 - GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3230	Trasf. a Instituições Privadas
3233	Contrib.Correntes Contr.ao IBAM.....Cr$ 200.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070210	Administração Geral
03070212.14	Constr. ao IBAM Cr$ 200.000,00

ARTIGO 2º :- O crédito auto izado pelo artigo anterior será coberto com os recusos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3100	Despesas de Custeio
3130	Serviços de Terceiros e Encargos
3132	Outros Serviços e Encargos.....Cr$ 200.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070210	Administração Geral
03070212.10	Despesas Diversas de Manutenção.....Cr$ 200.000,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 105, DE 13 DE MARÇO DE 1.984

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista, um Crédito Adicional no Valor de Cr$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros) para equipamento de uma sala destinada a conferência e palestras, para os alunos e também para a própria coletividade, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08	Educação e Cultura	
0844	Ensino Superior	
08442050	Ensino de Graduação	
08442051.03	Aq.de Equip. e Mat.Permanente....	Cr$ 17.000.000,00
4000	Depsesas de Capital	
4100	Investimentos	
4120	Equip. e Mat.Permanente.....	Cr$ 17.000.000,00

ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes da presente suplementação correrão por conta do "Superavit" financeiro apurado no balanço do exercício de 1.983.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 106, DE 13 DE MARÇO DE 1.984